



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

## TERMO ADITIVO CONVÊNIO N.º 373/2022

### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 373/2022, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER E O MUNICÍPIO DE CONTENDAS DO SINCORÁ/BA, NA FORMA ABAIXO.:**

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER**, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.595.251/0001-08, com sede e foro na Av. Edgard Santos, n. 936, Narandiba, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **José Gonçalves Trindade**, inscrito(a) no CPF sob o nº 287.078.345-00, e pela Diretora de Equipamentos e Qualificação Urbanística, **Larissa Dantas de Melo Britto**, inscrito(a) no CPF sob o nº 785.659.365-20, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante designada, simplesmente, **CONDER**, e o **MUNICÍPIO DE CONTENDAS DO SINCORÁ/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Municipal nº 100, Centro, no Município de Contendas do Sincorá/Bahia, CEP 46.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.106.553/0001-38, neste ato representado pela **Prefeita Margareth Pina Souza**, inscrito no CPF sob o nº 980.888.825-91, portador da Carteira de Identidade nº 08.920.687-87, doravante denominado **CONVENENTE**, convencionaram aditar o Convênio n.º 373/2022, nos termos do processo administrativo SEI n.º 043.4125.2023.0025121-34, com fundamento no disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONDER, bem como no Decreto Estadual nº 9.266, de 14/12/2004, e suas alterações, além do quanto constante na Resolução TCE/BA nº 144/13 e suas alterações, no que couber, mediante as cláusulas e condições abaixo.:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por finalidade prorrogar por **03 (três) meses** o prazo de vigência do convênio celebrado, modificando-o para o dia **23/03/2024**, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo plano de trabalho.

**Parágrafo Único** – As alterações dispostas no “*caput*” desta cláusula resultam de atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro, conforme informações contidas no precitado processo administrativo, parte integrante deste Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Ficam alterados: o **PARÁGRAFO QUARTO** da **CLÁUSULA TERCEIRA**, a **CLÁUSULA SEXTA** e a **CLÁUSULA OITAVA**, com a finalidade específica de adequar o Termo de Convênio às diretrizes constantes no Parecer Sistêmico PROJUR nº 001/2023 (00067805816) e à Resolução de Diretoria nº 005/2023 (00067962467), passando à seguinte redação:

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Parágrafo Quarto** – A liberação de cada parcela está obrigatoriamente adstrita:

I – ao cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades nele previstas para as fases e/ou etapas correspondentes;

II - Sendo a liberação dos recursos programada para ser efetuada em três ou mais parcelas, a liberação da terceira parcela ficará condicionada à aprovação da prestação de contas da primeira parcela e à apresentação da prestação de contas da segunda parcela, bem como a liberação da quarta parcela ficará condicionada à aprovação da prestação de contas da segunda e à apresentação da prestação de contas da terceira parcela, e assim sucessivamente.

III – Sendo a liberação dos recursos programada para ser efetuada em até 02 (duas) parcelas, a prestação de contas será exigida no final do convênio, de forma global.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Convênio, os PARTICÍPES se comprometem a:

#### **I – CONCEDENTE:**

a) acompanhar sistematicamente o Convênio, inclusive mediante requerimento, a qualquer tempo, de documentação apta a demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos recebidos e, quando necessário, proceder alterações através de termos aditivos, antes do término do Convênio;

b) atualizar o cronograma de desembolso quando houver atualização do plano de aplicação ou insuficiência de recursos;

c) transferir ao **CONVENENTE** os recursos estipulados na Cláusula Segunda referentes à sua participação financeira;

d) designar um dos funcionários pertencentes a equipe da Coordenação de Convênios da SUCONV, integrante do quadro da Diretoria de Equipamentos e Qualificação Urbanística da CONDER, para supervisionar e avaliar a realização do objeto deste Convênio o qual, diretamente ou por meio de auxiliar de fiscalização, fará as visitas e inspeções necessárias, e emitindo e/ou validando os competentes relatórios.

e) analisar a prestação de contas apresentada pelo **CONVENENTE**;

f) apresentar, ao final de cada etapa e/ou fase prevista no Plano de Trabalho, relatório acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;

g) quando o convênio for programado para repasse em até duas parcelas, o setor responsável por sua fiscalização, tendo conhecimento de qualquer irregularidade na aplicação dos recursos, poderá a qualquer momento, mediante justificativa

fundamentada, requerer a inscrição do conveniente no SICON;

h) Nos convênios cuja programação de repasse for de três ou mais parcelas, a partir do repasse da segunda parcela, transcorridos 60 (sessenta) dias do pagamento sem que seja apresentada e aprovada prestação de contas da parcela anterior, a **CONCEDENTE** deverá registrar o **CONVENIENTE** no SICON. O prazo começará a ser contado na data do último pagamento da respectiva parcela, conforme o quanto disposto no art. 16 c/c art. 7º, letra “e”, item 3, do Regulamento instituído pelo Decreto Estadual n.º 9.266/2004;

i) quando o objeto do Convênio for a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a regularidade documental da propriedade, bem como a viabilidade técnica e financeira da implantação da obra ou de suas benfeitorias na área respectiva, em consonância com o projeto básico.

j) manter controle atualizado sobre os recursos liberados e as prestações de contas.

## II – CONVENIENTE

a) encaminhar o procedimento licitatório junto à **CONCEDENTE**, bem como apresentar a Declaração de Conformidade do Processo, antes de iniciar qualquer atividade do Convênio;

b) depositar em conta específica, vinculada ao Convênio, o valor correspondente a sua contrapartida, quando houver, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

c) encaminhar ao **CONCEDENTE**, antes do início das atividades constantes no Plano de Trabalho, a ART de fiscalização de obra, emitida em nome do técnico responsável pelo acompanhamento do convênio, indicado no Formulário de Projeto, ou outro de mesma habilitação, procedendo da mesma forma quando necessária a substituição do técnico.;

d) realizar medição dos serviços e apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos;

e) prestar contas das parcelas recebidas, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Oitava do presente instrumento.

f) aplicar os recursos previstos na Cláusula Segunda, bem assim os rendimentos financeiros auferidos, quando previamente autorizados pela **CONCEDENTE**, exclusivamente na execução do objeto deste Convênio;

g) fazer constar na divulgação, através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas etc. a logomarca da **CONCEDENTE**;

h) contratar obras, serviços e compras para a execução do objeto deste Convênio, somente mediante processo licitatório e/ou contratação direta, nas hipóteses e determinações da Lei Estadual nº 9.433/05 ou das Leis Federais nº 8.666/93 e 14.133/2021;

i) assumir, por sua conta e risco, as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos, sendo vedada a utilização de recursos do Convênio para tal finalidade;

j) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto

deste Convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com a **CONCEDENTE**.

k) requerer, quando cabível, a autorização da **CONCEDENTE** para alteração do plano de aplicação, que deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo;

l) restituir ao **CONCEDENTE** o valor repassado e/ou aquele cuja aplicação não tenha sido aprovada pelo **CONCEDENTE**, acrescido de eventuais rendimentos de aplicação financeira, tendo por marco a data de sua conclusão ou extinção, quando: não for executado o objeto do Convênio ou não for atestada a sua funcionalidade; não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; os recursos forem utilizados irregularmente ou em finalidade não estabelecida neste Convênio;

m) movimentar os recursos em conta bancária exclusiva do Convênio, realizando-as na forma estabelecida no art. 7º, alínea f, 8, do regulamento criado pelo Decreto Estadual n.º 9266/2004;

n) apresentar documentação atualizada, exigida pelo RILC e pelo regulamento criado pelo Decreto Estadual n.º 9.266/2004, quando da celebração do Convênio e de seus respectivos Termos Aditivos, observado o disposto no art. 3º, §4º, do referido Decreto;

o) comprovar a correta aplicação dos recursos mediante apresentação dos documentos idôneos para a comprovação dos gastos;

p) apresentar Termo de Declaração contendo as informações atualizadas do gestor responsável pela entidade **CONVENENTE**, na forma e pelo prazo estabelecido no inciso IX do artigo 6º da Resolução nº 144/2013 do TCE;

q) apresentar, no caso de obras ou benfeitorias, até o final da execução do Convênio, a certidão de regularidade da posse e da propriedade do imóvel, documento expedido pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no caso de ocupação de área de comunidade indígena, e nos casos de imóvel tombado, documento de autorização emitido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e/ou pelo Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural - IPAC, conforme o caso;

r) transferir, para sua titularidade e/ou do beneficiário final, os contratos relacionados aos serviços de água, esgotamento e energia junto às respectivas concessionárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da formalização do Termo de Recebimento Provisório;

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O **CONVENENTE** deverá encaminhar à **CONCEDENTE** prestação de contas de todos os recursos recebidos, sendo esta parcial e/ou total, devendo sempre vir acompanhada dos documentos exigidos pela legislação de regência, conforme regras estipuladas abaixo:

I - A Prestação de contas parcial refere-se a cada uma das parcelas do recurso liberado, exceto a última, e será exigida quando a liberação dos valores ocorrer em 03 (três) parcelas ou mais, sendo a aprovação da prestação de contas da 1ª parcela condição indispensável à liberação da 3ª, a aprovação da prestação de contas da 2ª parcela, condição indispensável à liberação da 4ª e assim sucessivamente, devendo cada uma delas ocorrer dentro de 30 (trinta) dias do prazo final da aplicação de cada parcela ou do término da vigência estabelecido pelo respectivo convênio.

II – A Prestação de Contas total refere-se à prestação a ser efetuada no final do

convênio de forma global, exigida para todos os tipos de liberação, que será analisada e avaliada na unidade técnica responsável da **CONCEDENTE**, formalizada por meio de relatório de cumprimento do objeto do convênio e dos documentos elencados no art. 21 do Decreto Estadual nº 9.266/04, bem como no quanto disposto nos artigos 4º, 5º e 8º da Resolução TCE/BA nº 144/13 e suas alterações.

**Parágrafo Primeiro** – Quando a liberação de recursos for efetuada em até duas parcelas, a prestação de contas será exigida dentro de 30 (trinta) dias do final da vigência do convênio, de forma global.

**Parágrafo Segundo** - A prestação de contas deverá ser instruída, dentre outros elementos, com relatório de execução físico-financeiro, atestado e assinado por profissional devidamente habilitado e identificado, e deverá informar o percentual de realização do objeto do Convênio, sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e planilha conveniada, a funcionalidade e qualidade da obra, além do atendimento aos fins propostos.

**Parágrafo Terceiro** – Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução físico-financeira deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento e, no que couber, a sua destinação após a conclusão do objeto.

**Parágrafo Quarto** – Quando o objeto incluir a execução de obras e serviços de engenharia, o relatório de execução físico-financeiro deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, apresentando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo poder público municipal, liberando a obra para uso e utilização para os fins autorizados, quando cabível, além de especificar a propriedade do imóvel produzido e/ou requalificado com os recursos conveniados.

**Parágrafo Quinto** - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos previstos de contrapartida do **CONVENENTE**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

**Parágrafo Sexto** - Constatada irregularidade na apresentação da prestação de contas, a **CONCEDENTE** notificará o **CONVENENTE** para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação, suspendendo-se, quando se tratar de prestação de contas parcial, a liberação dos recursos até que sejam sanadas as pendências.

**Parágrafo Sétimo** – Transcorrido o prazo fixado na notificação sem que tenha sido apresentada ou saneada a prestação de contas respectiva, o **CONVENENTE** será registrado no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos - SICON.

**Parágrafo Oitavo** – Após consumada a inscrição no SICON, na forma como indicado no parágrafo anterior, deverá o **CONVENENTE** ser notificado da efetivação do registro e instado a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, sob pena de que, findo o prazo indicado sem saneamento, seja instaurada a Tomada de Contas Especial.

**Parágrafo Nono** – Requer a instauração da Tomada de Contas Especial as seguintes ocorrências:

- a) rescisão do convênio, na hipótese estabelecida no art. 32 do Regulamento do Decreto n. ° 9.266/2004;

b) não aprovação da prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo CONVENENTE, em decorrência de:

1. não execução total do objeto pactuado;
  2. atingimento parcial dos objetivos ajustados; 3. desvio de finalidade;
  4. impugnação de despesas;
  5. não cumprimento dos recursos de contrapartida;
  6. não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;
- c) ocorrência de desfalques ou desvio de dinheiro, bens e valores públicos;
- d) prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo, desarrazoado ou antieconômico, de que resulte danos ao erário ou ao patrimônio público;

**Parágrafo Décimo** - A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto nos parágrafos desta cláusula, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pela fiscalização do Convênio indicado na alínea “d” do inciso I da Cláusula Sexta, contendo o percentual de realização do objeto do Convênio, sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e planilha conveniada, a funcionalidade e qualidade da obra, além do atendimento aos fins propostos.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exige o **CONVENENTE** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração Estadual, nos termos da legislação específica vigente.

**Parágrafo Décimo Segundo** – Somente após a aprovação da prestação de contas final apresentada pelo **CONVENENTE** é que será dada a quitação da boa e regular execução do objeto deste Convênio, com emissão do respectivo Termo de Encerramento, a ser formalizado e publicado por Portaria da Diretoria responsável pela gestão do Convênio junto à **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O caput da CLAUSULA SÉTIMA, passa a vigor com a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

A **CONCEDENTE** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio, pelo que indica, desde já, o (a) técnico(a) Sr(a). **Thais Barbosa Teixeira da Silva**, lotado (a) na Diretoria de Equipamentos e Qualificação Urbanística, sob matrícula n.º **430035267**, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.

**Parágrafo Único** - As alterações propostas por esta Cláusula resultam da Portaria DIPRE nº 296/2023.

**CLÁUSULA QUARTA** – As adequações perpetradas através do presente Termo Aditivo, que disponham sobre aspectos sancionatórios relacionados a prestação de contas, inscrição no SICON e tomada de contas, possuem efeitos retroativos à data da celebração do Convênio.

**Parágrafo Único** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no TERMO DE CONVÊNIO original, que não conflitem com este instrumento.

E, por estarem, assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os mesmos efeitos legais e jurídicos.

**Larissa Dantas de Melo Britto**

Diretora de Equip. e Qual. Urban/CONDER

**José Gonçalves Trindade**

Diretor Presidente / CONDER

**Margareth Pina Souza**

Prefeita/CONVENENTE



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Ferrari Bulhoes, Chefe da Procuradoria**, em 21/12/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Pina Souza, Usuário Externo**, em 22/12/2023, às 08:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Dantas de Melo Britto, Diretora**, em 22/12/2023, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Rosado Nascimento, Testemunha**, em 22/12/2023, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Costa Santos, Testemunha**, em 22/12/2023, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Gonçalves Trindade, Presidente**, em 22/12/2023, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00081528718** e o código CRC **CEB2A113**.

---

Referência: Processo nº 043.4125.2023.0025121-34

SEI nº 00081528718





**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER  
 COORDENAÇÃO DE CONVÊNIO - CONDER/DIURB/SUCONV

**PLANO DE TRABALHO**

1 - DADOS CADASTRAIS				
<b>Órgão / Entidade Proponente</b>			<b>CNPJ</b>	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ			14.106.553/0001-38	
<b>Endereço</b>				
PRAÇA MUNICIPAL, Nº 100, CENTRO				
<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>DDD / Telefone</b>	<b>E.A.</b>
CONTENDAS DO SINCORÁ	BA	46.620-000		MUNICIPAL
<b>Conta Corrente</b>	<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Praça Pagamento</b>	
<b>Nome do Responsável</b>			<b>CPF</b>	
MARGARETH PINA SOUZA			980.888.825-91	
<b>CI / Órgão Exp.</b>	<b>Cargo</b>	<b>Função</b>	<b>Matrícula</b>	
08.920.687-87 SSP/BA	PREFEITO	CHEFE DO EXECUTIVO		
<b>Endereço</b>			<b>CEP</b>	
RUA 06 DE OUTUBRO, Nº 85 – CENTRO			46.620-000	

2 - OUTROS PARTICIPANTES		
<b>Nome</b>	<b>CNPJ</b>	<b>E.A.</b>
<b>Endereço</b>		

3 - RESPONSÁVEL TÉCNICO		
<b>Nome</b>	<b>Título Profissional</b>	<b>Registro Profissional</b>
MATEUS DA ROCHA NASCIMENTO	ENGENHEIRO CIVIL	CREA-BA 051756120-4

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO		
<b>TÍTULO DO PROJETO</b>	<b>Período de Vigência</b>	
	<b>Início</b>	<b>Término</b>
MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ – BA	AGO/2022	MAR/2024
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO</b>		
MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ – BA, NA SEDE DO MUNICÍPIO, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 6.672,00 M².		
<b>JUSTIFICATIVA DO OBJETO</b>		
<p>ATRAVÉS DE PROCESSOS DE VALORIZAÇÃO SOCIAL E DE PRODUÇÃO DE SIGNIFICADOS E SÍMBOLOS, AS RELAÇÕES SOCIOCULTURAIS FAZEM DE ALGUNS ESPAÇOS UM LUGAR DE IMPORTÂNCIA FUNDAMENTAL PARA A PRODUÇÃO E REPRODUÇÃO DE PRÁTICAS SOCIAIS. AO ANALISARMOS MERCADOS MUNICIPAIS COMO UM DESSES ESPAÇOS, PODEMOS COMPREENDER QUE ELES PARTICIPAM DA VIDA COMUNITÁRIA DE POPULAÇÕES LOCAIS DE FORMA MAIS COMPLEXA DO QUE UNICAMENTE ATRAVÉS DAS RELAÇÕES DE PRODUÇÃO, COMPRA E VENDA NELES ENCONTRADAS. COMPREENDE-SE, NESTA ÓTICA, QUE SUA FUNÇÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA VAI ALÉM DE SUAS FUNÇÕES ECONÔMICAS DE ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA, ARTESANAL E INDUSTRIAL, O QUE SIGNIFICA DIZER QUE ALI AS TRANSAÇÕES ECONÔMICAS ESTÃO CORRELACIONADAS A DIVERSOS OUTROS FATORES E ARRANJOS SOCIOCULTURAIS. UM DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS PARA A COMPREENSÃO DE TAIS ESPAÇOS É O CONCEITO DE LUGAR, CUJA CONTRIBUIÇÃO ESTÁ NA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO MERCADO MUNICIPAL COMO UM ESPAÇO DE VIVÊNCIA E DE CONSTRUÇÃO DE IDENTIDADES CULTURAIS. BUSCAR A COMPREENSÃO DAS RELAÇÕES SOCIAIS PRESENTES NO MERCADO MUNICIPAL, NÃO AS RESUMINDO EM</p>		

MERAMENTE COMERCIAIS E ECONÔMICAS, TRAZ A NECESSIDADE DE ANÁLISE E APROFUNDAMENTO ACERCA DA SUBJETIVIDADE DAS RELAÇÕES COM O LUGAR. É NELE QUE O SER HUMANO CONSTRÓI SUAS RELAÇÕES COMUNITÁRIAS, SUAS PERCEPÇÕES DO ESPAÇO E SUAS DINÂMICAS SOCIAIS ESPECÍFICAS. UM MERCADO MUNICIPAL COMO PARTE DE UM ESPAÇO, O LUGAR É OCUPADO POR SOCIEDADES QUE ALI HABITAM E ESTABELECEM LAÇOS TANTO NO ÂMBITO AFETIVO, COMO TAMBÉM NAS RELAÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA. O LUGAR É O ESPAÇO QUE SE TORNA FAMILIAR ÀS PESSOAS, CONSISTE NO ESPAÇO VIVIDO DA EXPERIÊNCIA. O MERCADO MUNICIPAL É ANALISADO AQUI COMO UM ESPAÇO PÚBLICO, COMO UM LUGAR DE CONSTRUÇÃO CULTURAL, CORRELACIONADO COM A CONSTRUÇÃO SOCIAL DO SENTIMENTO DE PERTENCIMENTO COMUM E "SENTIDO DE LUGAR".

#### 5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

METAS	ETAPAS	ESPECIFICAÇÃO	INDICADORES FÍSICOS (%)	DURAÇÃO	
				Início	Término
1	1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	5,65	MÊS 06	MÊS 13
	1.2	DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHO	3,38	MÊS 15	MÊS 15
	1.3	PAVIMENTAÇÃO E ACESSOS	18,79	MÊS 13	MÊS 18
	1.4	ELÉTRICA PRAÇA DO MERCADO	3,55	MÊS 13	MÊS 15
	1.5	PAISAGISMO E URBANIZAÇÃO PRAÇA DO MERCADO	2,72	MÊS 15	MÊS 18
	1.6	REFORMA MERCADO MUNICIPAL	4,41	MÊS 15	MÊS 18
	1.7	PISO E ACESSIBILIDADE MERCADO MUNICIPAL	3,85	MÊS 18	MÊS 18
	1.8	REVESTIMENTO E ACABAMENTO MERCADO MUNICIPAL	11,88	MÊS 15	MÊS 18
	1.9	CONSTRUÇÃO QUIOSQUE	2,27	MÊS 13	MÊS 18
	1.10	REVESTIMENTO E ACABAMENTO QUIOSQUE	2,86	MÊS 13	MÊS 18
	1.11	HIDRÁULICA QUIOSQUES	0,93	MÊS 13	MÊS 18
	1.12	ELÉTRICA QUIOSQUES	0,89	MÊS 13	MÊS 15
	1.13	ESTRUTURA BANHEIROS	0,70	MÊS 06	MÊS 13
	1.14	CONSTRUÇÃO BANHEIROS	1,34	MÊS 13	MÊS 13
	1.15	REVESTIMENTO E ACABAMENTO BANHEIROS	3,48	MÊS 13	MÊS 18
	1.16	HIDRÁULICA BANHEIROS	1,66	MÊS 13	MÊS 18
	1.17	ELÉTRICA BANHEIROS	0,55	MÊS 13	MÊS 18
	1.18	ESTRUTURA FEIRA COBERTA	21,91	MÊS 06	MÊS 13
	1.19	PISO FEIRA COBERTA	5,84	MÊS 13	MÊS 18
	1.20	ELÉTRICA FEIRA COBERTA	1,17	MÊS 13	MÊS 13
	1.21	PCI MERCADO	0,32	MÊS 18	MÊS 18
	1.22	SPDA MERCADO	0,75	MÊS 18	MÊS 18
	1.23	PCI FEIRA COBERTA	0,26	MÊS 18	MÊS 18
	1.24	SPDA FEIRA COBERTA	0,84	MÊS 13	MÊS 13

#### 6 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	MUNICÍPIO	CONDER
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	DESPESA DE CAPITAL	R\$ 1.362.147,85	-	R\$ 1.362.147,85
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 1.362.147,85</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 1.362.147,85</b>

#### 7 - CRONOGRAMA DO CONVÊNIO

CONCEDENTE EXERCÍCIO 2022/2024 - Publicação: 23/08/2022; Vigência: 23/03/2024;						
META	1º Mês A-S/22	2º Mês S-O/22	3º Mês O-N/22	4º Mês N-D/22	5º Mês D/22-J/23	6º Mês J-F/23
1.0	PROCESSO LICITATÓRIO / PERÍODO ELEITORAL			PRAZO DE APLICAÇÃO DA 1ª PARCELA		
META	7º Mês F-M/23	8º Mês M-A/23	9º Mês A-M/23	10º Mês M-J/23	11º Mês J-J/23	12º Mês J-A/23
1.0	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 1ª PARCELA					PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1ª PARCELA
						PRAZO DE APLICAÇÃO DA 2ª PARCELA
META	13º Mês A-S/23	14º Mês S-O/23	15º Mês O-N/23	16º Mês N-D/23	17º Mês D/23-J/24	18º Mês J-F/24
1.0	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 2ª PARCELA				PRAZO DE APLICAÇÃO DA 3ª PARCELA	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 2ª PARCELA
						PRAZO DE APLICAÇÃO DA 3ª PARCELA

					CONCLUSÃO DO OBJETO
<b>META</b>	<b>19º Mês F-M/24</b>				
1.0	PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL ENCERRAMENTO				

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1.0	-	-	-	R\$ 309.728,27	-	-
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1.0	-	-	-	-	-	R\$ 732.948,52
META	13º MÊS	14º MÊS	15º MÊS	16º MÊS	17º MÊS	18º MÊS
1.0	-	-	-	-	R\$ 319.471,06	-
META	19º MÊS					
1.0	-					

#### 9 - DECLARAÇÃO

Na declaração de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, para os efeitos e sob penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos da União e do Estado na forma deste Plano de Trabalho.

#### 10 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Pina Souza, Usuário Externo**, em 22/12/2023, às 08:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Dantas de Melo Britto, Diretora**, em 22/12/2023, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Gonçalves Trindade, Presidente**, em 22/12/2023, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00081530046** e o código CRC **3016CBE4**.

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

#### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

##### PORTARIA DIPRE Nº 674/2023.

O Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, no uso de suas atribuições e de acordo com as disposições constantes na Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 14.133/2021 e do RILC,

##### RESOLVE

1. Designar ELISÂNGELA MARIA DE ARAUJO, matrícula 43.003559-2, MARIA APARECIDA COSTARAMOS MIRANDA, matrícula 43.000721-4, ELIANE DE SÁ MEDEIROS NETTO, matrícula 43.00277-7, como pregoeiras desta Empresa, podendo cada uma delas atuar indistintamente a cada prego, e, para integrarem a equipe de apoio, os empregados ELISÂNGELA MARIA DE ARAUJO, matrícula 43.003559-2, ELIANE DE SÁ MEDEIROS NETTO, matrícula 43.00277-7 e FLÁVIO SILVA CERQUEIRA, matrícula 4300346-8.

2. Fica revogada a Portaria DIPRE nº 385/2022, de 11/12/2022.

3. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 11/12/2023.

Salvador, 21 de dezembro de 2023. JOSÉ GONÇALVES TRINDADE - Diretor-Presidente.

##### PORTARIA DIPRE Nº 675/2023

O Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, no uso das suas atribuições conferidas pelo Artigo 24, Inciso IX, do Estatuto Social em vigor,

##### CONSIDERANDO:

- O disposto no Decreto nº 9.266, de 14 de dezembro de 2004, que instituiu o Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos - SICON em seu Art. 33;
- O disposto na Resolução nº 144/2013 - TCE-Ba e no Decreto nº 9.683, de 01 de dezembro de 2005 que dispõe sobre a celebração de convênios;

##### RESOLVE:

**Art. 1º** Constituir Comissão para Tomada de Contas Especial, com fins de apurar os fatos relacionados às irregularidades na execução e prestação de contas do Convênio nº 104/2021.

**Art. 2º** Designar os empregados públicos **Pedro Felipe Vicente Xavier**, matrícula nº 43003344-3, **Floripes Trindade Cezar**, matrícula nº 43003489, **Denise Gomes Lima**, matrícula nº 43003485-5 e **Leusonval da Silva Meireles**, matrícula nº 43003422-9, para, sob a presidência do primeiro, realizar a Tomada de Contas Especial de que trata o art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º** O presidente será substituído em suas ausências e impedimentos pelo empregado público, **Floripes Trindade Cezar**, matrícula nº 43003489.

**Art. 4º** A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.

**Art. 5º** Estabelecer o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para realização dos trabalhos e emissão do respectivo Relatório Final.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de dezembro de 2023

**José Gonçalves Trindade**  
Diretor Presidente

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 376/22. FIRMADO EM: 23/08/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0026918-02. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 09 (nove) meses o prazo de vigência do convênio celebrado, modificando-o para o dia 24 de setembro de 2024, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo plano de trabalho. Ficam alterados: o PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA TERCEIRA, a CLÁUSULA SEXTA e a CLÁUSULA OITAVA, com a finalidade específica de adequar o Termo de Convênio às diretrizes constantes no Parecer Sistêmico PROJUR nº 001/2023 e à Resolução de Diretoria nº 005/2023, bem como o caput da CLÁUSULA SÉTIMA. DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2023.

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 248/22. FIRMADO EM: 25/07/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0026227-46. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE LAJEDO DO TABOCAL - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 04 (quatro) meses o prazo de vigência do convênio celebrado, modificando-o para o dia 26/04/2024, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo plano de trabalho. Ficam alterados: o PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA TERCEIRA, a CLÁUSULA SEXTA e a CLÁUSULA OITAVA, com a finalidade específica de adequar o Termo de Convênio às diretrizes constantes no Parecer Sistêmico PROJUR nº 001/2023 e à Resolução de Diretoria nº 005/2023. DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2023.

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 178/22. FIRMADO EM: 22/06/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0026335-19. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE JEREMOABO - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 03 (três) meses o prazo de vigência do convênio celebrado, modificando-o para o dia 23/03/2024, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo plano de trabalho. DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2023.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 373/22. FIRMADO EM: 22/08/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0025121-34. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE CONTENDAS DO SINCORÁ - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 03 (três) meses o prazo de vigência do convênio celebrado, modificando-o para o dia 23/03/2024, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo plano de trabalho. Ficam alterados: o PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA TERCEIRA, a CLÁUSULA SEXTA e a CLÁUSULA OITAVA, com a finalidade específica de adequar o Termo de Convênio às diretrizes constantes no Parecer Sistêmico PROJUR nº 001/2023 e à Resolução de Diretoria nº 005/2023, bem como o caput da CLÁUSULA SÉTIMA. DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2023.

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 245/22. FIRMADO EM: 22/07/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0026929-57. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE CORRENTINA - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 05 (cinco) meses o prazo de vigência do convênio celebrado, modificando-o para o dia 23 de maio de 2024, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo plano de trabalho. DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2023.

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 092/21. FIRMADO EM: 29/12/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2023.0027141-32. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE BARRO PRETO - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 04 (quatro) meses o prazo de vigência do convênio celebrado, modificando-o para o dia 30/04/2024, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo plano de trabalho. Ficam alterados: o PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA TERCEIRA, a CLÁUSULA SEXTA e a CLÁUSULA OITAVA, com a finalidade específica de adequar o Termo de Convênio às diretrizes constantes no Parecer Sistêmico PROJUR nº 001/2023 e à Resolução de Diretoria nº 005/2023. DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2023.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 272/22. FIRMADO EM: 29/07/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0025593-60. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE CAÉM - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 02 (dois) meses o prazo de vigência do convênio celebrado, modificando-o para o dia 29 de fevereiro de 2024, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo plano de trabalho. Ficam alterados: o PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA TERCEIRA, a CLÁUSULA SEXTA e a CLÁUSULA OITAVA, com a finalidade específica de adequar o Termo de Convênio às diretrizes constantes no Parecer Sistêmico PROJUR nº 001/2023 e à Resolução de Diretoria nº 005/2023, bem como o caput da CLÁUSULA SÉTIMA. DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2023.

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 123/22. FIRMADO EM: 29/04/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0026462-54. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 04 (quatro) meses o prazo de vigência do convênio celebrado, modificando-o para o dia 30 de abril de 2024, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo plano de trabalho. Ficam alterados: o PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA TERCEIRA, a CLÁUSULA SEXTA e a CLÁUSULA OITAVA, com a finalidade específica de adequar o Termo de Convênio às diretrizes constantes no Parecer Sistêmico PROJUR nº 001/2023 e à Resolução de Diretoria nº 005/2023. DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2023.

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 273/22. FIRMADO EM: 29/07/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0024298-22. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 03 (três) meses o prazo de vigência do convênio celebrado, modificando-o para o dia 30 de março de 2024, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo plano de trabalho. DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2023.

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 253/22. FIRMADO EM: 25/07/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0025150-79. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 03 (dois) meses o prazo de vigência do convênio celebrado, modificando-o para o dia 26 de março de 2024, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo plano de trabalho. DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2023.

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 375/22. FIRMADO EM: 23/08/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0024834-44. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 02 (dois) meses o prazo de vigência do convênio celebrado, modificando-o para o dia 24 de fevereiro de 2024, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo plano de trabalho. DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2023.



RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 270/22. FIRMADO EM: 28/07/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0024316-49. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 09 (nove) meses o prazo de vigência do convênio celebrado, modificando-o para o dia 29/09/2024, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo plano de trabalho. DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2023.

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

### PORTARIA 1239/2023

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os (as) servidores (as) abaixo para compor a Comissão Executiva Permanente, encarregada de administrar a aplicação dos recursos liberados através do Fundo de Assistência Educacional - FAED, da Unidade Escolar jurisdicionada ao NTE indicado:

NTE 01 - Irecê

MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	MEMBROS DA COMISSÃO	FUNÇÃO	CADASTROS
São Gabriel	Colégio Estadual João Durval Carneiro	Presidente: Cecília Machado de Oliveira Tesoureiro: Edilânia de Paiva Silva Encarregado: José William de Souza Prado	Diretor Coord. Pedagógico Professor	11.404.702-3 11.559.817-4 11.475.016-3

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Salvador, 22 de dezembro de 2023.

**Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro**  
Secretária Estadual da Educação

### Despacho Nº 51367204 DE 22 de Dezembro de 2023

Órgão: **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC**

Objeto: Licença para Tratamento de Saúde

Despacho: Indeferida com base em laudo expedido pela Junta Médica Oficial do Estado.

Matrícula	Nome	Data Laudo
11398035	ITALO MARINHO LIMA	22.12.2023

**ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO**  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 013/2023- NTE-18

A DIRETORA DO NÚCLEO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOINHAS - NTE 18, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação vigente, RESOLVE: Art. 1º - Credenciar a Instituição Privada de Ensino **Escolinha Cantinho Do Saber**, código MEC nº 29488001, localizada na rua Carvalho Neto, Bairro Centro, no município de Araçás, tendo como entidade mantenedora LOURINETE REIS BORGES, CNPJ nº 07.102.133/0001-18, conforme processo SEI nº 011.7637.2023.0109204-80; Art. 2º - Renovar, pelo período de 5 anos, a partir do ano letivo de 2024, a autorização de funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, considerando regularizada a vida escolar dos alunos matriculados e com aproveitamento no período de 2023, conforme atas de resultados finais constantes no processo; Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alagoínhas, 21 de dezembro de 2023.

Rita de Cassia Bastos de Carvalho  
Diretor NTE - 18

### PORTARIA Nº 014/2023- NTE-18

A DIRETORA DO NÚCLEO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOINHAS - NTE 18, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação vigente, RESOLVE: Descredenciar, voluntariamente, a partir do ano 2024, a Instituição Privada de Ensino, Escolinha São José, código MEC nº 29151031, autorizada através da portaria nº 9, publicada no DOE de 05/01/2000, que ministrava a Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, localizada no Parque São José, bairro Silva Jardim, no município de Alagoínhas, tendo como entidade mantenedora Daniela Dantas de Andrade-ME, CNPJ nº 74.176.173/0001-00, considerando regularizada a vida escolar dos alunos matriculados e com aproveitamento no período de 2001 a 2023, encontrando-se o acervo documental recolhido no Núcleo Territorial de Educação - NTE 18, no município de Alagoínhas, conforme processo SEI nº 011.7637.2023.0109211-17.

Alagoínhas, 21 de dezembro de 2023.

Rita de Cassia Bastos de Carvalho  
Diretor NTE - 18

### PORTARIA Nº 015 /2023- NTE-18

A DIRETORA DO NÚCLEO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOINHAS - NTE 18, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação vigente, RESOLVE: Descredenciar, voluntariamente, a partir do ano 2006, a Instituição Privada de Ensino, Colégio São José, autorizada através da portaria nº 16, publicada no DOE de 14/12/2005, que ministrava o Ensino Fundamental do 5º ao 9º ano, localizada na Rua Joel de Carvalho, nº 87, bairro centro, no município de Alagoínhas, tendo como entidade mantenedora Carmem Vêronica Dantas de

Andrade Azevedo-ME, CNPJ nº 07.048.966/0001-48, encontrando-se o acervo documental recolhido no Núcleo Territorial de Educação - NTE 18, no município de Alagoínhas, conforme processo SEI nº 011.7637.2023.0109215-32.

Alagoínhas, 21 de dezembro de 2023.

Rita de Cassia Bastos de Carvalho  
Diretor NTE - 18

### PORTARIA Nº 17/2023 - NTE 01 - IRECÊ

O PRESIDENTE DO CAIXA ESCOLAR DO COLÉGIO ESTADUAL ALMERINDA ALMEIDA, WELLITON PEREIRA DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições, RESOLVE :Art. 1º. Designar os servidores: Ronivaldo André Bernardo 1º titular, cadastro nº 92.068.675, Isaac Araujo Novais Abreu 1º suplente, cadastro nº 92.067.030, José Carlos Santos da Silva 2º titular, cadastro nº 11.127.601-3, Patrícia Carvalho de Andrade 2ª suplente, cadastro nº 11.127.721-3, Luiz Clécio Eduardo da Gama 3º titular, cadastro nº 92.072.789, Genelicio Souza Carvalho Junior 3º suplente, cadastro nº 11.632.972-2, para sob a presidência de o Primeiro Titular ou, em eventuais impedimentos deste, sob a presidência do Segundo Titular, observando - se a ordem de titularidade, comporem a Comissão Permanente de Licitação - COPEL, DO CAIXA ESCOLAR DO COLÉGIO ESTADUAL ALMERINDA ALMEIDA. Art. 2º O mandato dos membros da Comissão de Licitação será de dois anos a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

São Gabriel, 22 de dezembro de 2023.

WELLITON PEREIRA DO NASCIMENTO  
Presidente da Caixa Escolar da UEE

### PORTARIA Nº 026/2023 - NTE-04

A DIRETORA DO NÚCLEO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO DE SERRINHA - NTE 04, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação vigente, RESOLVE: Art. 1º - Renovar, pelo período, de 04 anos, a partir do ano letivo de 2023, a autorização de funcionamento da Instituição Privada de Ensino CENTRO EDUCACIONAL EDUARDO NETO, processo SEI nº 011.7619.2023.0109426-39, código MEC nº 29147140, localizada na Avenida Antônio Pinheiro da Mota, n 319, Bairro Centro, no município de Serrinha, tendo como entidade mantenedora CENTRO EDUCACIONAL EDUARDO NETO LTDA, CNPJ nº 03.645.662/0001-07, que ministra Educação Infantil e o Ensino Fundamental do 1º ao 9º.Art. 2º - Considerar aprovado o Regimento Escolar; Art. 3º - Considerar legal(is) a(s) matriz(es) curricular(es) constante(s) do processo. Serrinha, 22 de dezembro de 2023.

Analene Ferreira da Silva  
Diretor NTE - 04

### PORTARIA Nº 013/ 2023- NTE-25

A DIRETORA DO NÚCLEO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO DE SENHOR DO BONFIM-NTE 25, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação vigente, RESOLVE: Homologar a mudança de denominação da entidade mantenedora da Instituição Privada de Ensino Escola Primeira Infância , código MEC nº 29535000, processo SEI nº 011.7643.2023.0108887-88, localizada na Travessa Tanque Novo, Nº 470 Bairro D. Pedro I Bairro D. Pedro I, município de Andorinha- Ba, credenciada através da portaria nº 5, publicada no D.O.E. de 21/01/2017, que ministra a Educação Infantil e o Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, tendo como entidade mantenedora Tatiana Santos Andrade de Almeida, CNPJ 10.690.371/0001-04, passe a ser mantida por Escola Primeira Infância LTDA , mantendo o mesmo CNPJ, a partir do ano letivo de 2023.

Senhor do Bonfim, 22 de dezembro de 2023.

Ana Raquel Alves Conceição  
Diretora NTE 25

### PORTARIA Nº 027/2023 - NTE-04

O DIRETOR DO NÚCLEO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO DE SERRINHA - NTE 04, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação vigente, RESOLVE: Art. 1º - Credenciar a Instituição Privada de Ensino ESCOLA DE EDUCACAO CRIATIVA, processo SEI nº 011.7619.2023.0109479-41, código MEC nº 29116430, localizada na RUA LUIS GONZAGA, Bairro Centro, no município de Cansanção, tendo como entidade mantenedora Iolanda Alves Cardoso - ME, CNPJ nº 00.432.205/0001-46; Art. 2º - Renovar, pelo período de 4 anos, a partir do ano letivo de 2023, a autorização de funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental 1º ao 9º, considerando regularizada a vida escolar dos alunos matriculados e com aproveitamento no período de 1999 a 2022, conforme atas de resultados finais constantes no processo; Art. 3º - Considerar aprovado o Regimento Escolar; Art. 4º - Considerar legal(is) a(s) matriz(es) curricular(es) constante(s) do processo.

Serrinha, 22 de dezembro de 2023.

Analene Ferreira da Silva  
Diretor NTE - 04

### PORTARIA Nº 039/2023 - NTE 22.

A DIRETORA DO NÚCLEO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ - NTE 22, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação vigente, RESOLVE: Art. 1º - autorização de funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, pelo período de 05 anos, a partir do ano letivo de 2023, da Instituição Privada de Ensino Colégio Proativo Jequié, código MEC nº 2947503 localizada na Rua Humberto Ferreira nº 26, Bairro Jequeizinho, no município de Jequié, tendo como entidade mantenedora Ronaldy Andrade Santos, CNPJ 32.041.448./0001-40, conforme processo SEI nº 011.7649.20230107967-96;

Art. 2º - Renovar pelo período de 05 anos, a partir do ano letivo de 2023 o Ensino Fundamental do 6º ao 9º;

Art. 3º - Considerar reformulado o Regimento escolar;

Art. 4º - Considerar legal as matrizes curriculares constante no processo.

Jequié, 22 de dezembro de 2023.

Polliana Leandro Oliveira.  
Diretora NTE - 22